



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 56 DE 19 DE fevereiro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/03/2020
1º Secretário

“Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27

IX- 23% (vinte e três por cento):

a) Revogado.

X - 7% (sete por cento), nas operações internas com óleo diesel;

XII - 15% (quinze por cento) nas operações internas com gasolina.

§ 5º Revogado

XIII - 12% (doze por cento) nas operações internas com álcool carburante;

.....(NR). ”

Art. 2º Fica revogado a alínea a) do inciso IX e § 5º do art. 27 desta Lei.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

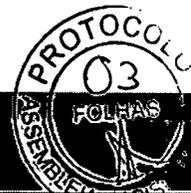


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual

PROT. 04
FOLHAS

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo reduzir a alíquota de ICMS dos combustíveis, prevista nos incisos IX, X e XII do art. 27 e excluir a gasolina e o óleo diesel da hipótese de incidência da alíquota adicional de 2% (dois por cento) atualmente prevista no § 5º do art. 27, todos da Lei nº 11.651/1991.

Ressalte-se que, atualmente, a gasolina é tributada, em operações internas, em 28% (vinte e oito por cento) e, por força do § 5º do art. 27, em mais 2% (dois por cento), a totalizar 30% (trinta por cento), o álcool carburante é tributado, em operações internas, em 23% (vinte e três por cento) e o diesel, em operações internas, em 14% (quatorze por cento).

O segundo dados o governo de Goiás arrecadou R\$ 4,158 bilhões com o ICMS de combustível em 2019. Como a arrecadação total do ano com esse imposto foi de R\$ 17,125 bilhões, o combustível representou 24,28%.

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de “zerar” o ICMS no Estado de Goiás, o presente projeto de lei visa reduzir o ICMS dos combustíveis, de modo a refletir diretamente no valor apresentado ao consumidor nas bombas de combustível.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, mormente no atual contexto de grave crise econômica do país, e que constituiria, portanto, na justa participação do Estado de Goiás para o enfrentamento da alta carga tributária sobre combustíveis.

Portanto, tendo em vista essas considerações, peço a aprovação dos nobres pares para a propositura que ora apresento.

Combustíveis

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2020001326



Autuação: 05/03/2020
Projeto : 56 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE
INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 56 DE 19 DE fevereiro DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 05/03/2020
1º Secretário

“Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27

IX- 23% (vinte e três por cento):

a) Revogado.

X - 7% (sete por cento), nas operações internas com óleo diesel;

XII - 15% (quinze por cento) nas operações internas com gasolina.

§ 5º Revogado

XIII - 12% (doze por cento) nas operações internas com álcool carburante;

.....(NR).”

Art. 2º Fica revogado a alínea a) do inciso IX e § 5º do art. 27 desta Lei.



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312

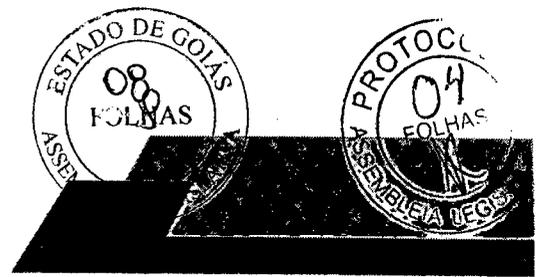


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem por objetivo reduzir a alíquota de ICMS dos combustíveis, prevista nos incisos IX, X e XII do art. 27 e excluir a gasolina e o óleo diesel da hipótese de incidência da alíquota adicional de 2% (dois por cento) atualmente prevista no § 5º do art. 27, todos da Lei nº 11.651/1991.

Ressalte-se que, atualmente, a gasolina é tributada, em operações internas, em 28% (vinte e oito por cento) e, por força do § 5º do art. 27, em mais 2% (dois por cento), a totalizar 30% (trinta por cento), o álcool carburante é tributado, em operações internas, em 23% (vinte e três por cento) e o diesel, em operações internas, em 14% (quatorze por cento).

O segundo dados o governo de Goiás arrecadou R\$ 4,158 bilhões com o ICMS de combustível em 2019. Como a arrecadação total do ano com esse imposto foi de R\$ 17,125 bilhões, o combustível representou 24,28%.

Desta forma, tendo em vista a inviabilidade de “zerar” o ICMS no Estado de Goiás, o presente projeto de lei visa reduzir o ICMS dos combustíveis, de modo a refletir diretamente no valor apresentado ao consumidor nas bombas de combustível.

Trata-se de medida que atende ao interesse público, mormente no atual contexto de grave crise econômica do país, e que constituiria, portanto, na justa participação do Estado de Goiás para o enfrentamento da alta carga tributária sobre combustíveis.

Portanto, tendo em vista essas considerações, peço a aprovação dos nobres pares para a propositura que ora apresento.

Combustíveis

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900